

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2026 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE PARANAGUA

Resolução 002/2026 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranaguá

Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Mulher –
PMDM de Paranaguá 2026-2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4649/2025 de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 233/2025 – SEMIPI/GAB que estabelece procedimentos para apresentação do plano municipal dos direitos da mulher, com vistas à regularização de ARCPF 2025-2027;

A aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paranaguá, apresentado e aprovado pela plenária da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM realizada em 26 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paranaguá conforme anexo I.

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Matsuko Mori Barbosa
Vice-presidente do CMDM

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
PARANAGUÁ (2026-2029)

PARANAGUÁ | PARANÁ 2026
Prefeitura Municipal de Paranaguá
Adriano Ramos Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e
Igualdade Racial
Carolina de Miranda Evangelista Lourenço Secretária Municipal

Diretora de Planejamento e Gestão do SUAS
Joice Figueiredo Ribeiro Franco

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM Gestão
2025-2027

Ana Paula Nadruz - Gabinete do Prefeito
Jiseli Martins Pirelli - Gabinete do Prefeito.
Suellen Cristin Mariana - Secretária da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.
Noeli Nunes Neri - Secretária da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.
Alessandra Mara de Jesus Bukarewicz - Secretária Municipal do Trabalho e Inovação.
Jennifer de Freitas Bezera Marques - Secretária Municipal do Trabalho e Inovação.
Olivia Permegiani Vilarinho - Secretária Municipal de Saúde.
Ceres Bremer Martins - Secretária Municipal de Saúde.

Marcia de Carvalho - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.
Flávia Silva de Souza Batista - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.
Camila Kofahl Monteiro - Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.
Dirciane Ferreira Marques - Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.
Matsuko Mori Barbosa - União Brasileira de Mulheres.
Bárbara de Andrade Ribeiro - União Brasileira de Mulheres.
Mônica Monteiro Campos - Associação Casa Missionária.
Elizangela da Silva Pereira - Associação Casa Missionária
Débora Regina Castro - Núcleo de Direitos Humanos Marielle Franco.
Iara Cristiane dos Santos Pereira - Núcleo de Direitos Humanos Marielle Franco.
Beatriz Teodoro - Marcha Mundial de Mulheres.
Miriã dos Santos - Marcha Mundial de Mulheres.
Ana Perla Galvão - Conselho Regional do Serviço Social – NUCRESS Taiane dos Santos Ferreira - Conselho Regional do Serviço Social – NUCRESS.
Cibele Camargo Fanini - APP Sindicato.
Maria Guilhermina da Luz Caetano - APP Sindicato

Equipe de trabalho

Camila Kofahl Monteiro
Erica Roberta Santos Ribeiro
Gisela Correa de Almeida
Jacqueline Guimbala
Sara de Oliveira Pinto

CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA PARA AS MULHERES

A política para as mulheres, no contexto brasileiro, deve ser compreendida como resultado de um longo processo histórico em que as relações de gênero estruturam o acesso ao poder, aos direitos e às políticas públicas, marcando a trajetória das mulheres por desigualdades, exclusões e lutas por reconhecimento e participação. A partir dessa perspectiva, a intervenção estatal deixa de ser neutra e passa a reconhecer que as diferentes experiências de homens e mulheres, atravessadas por raça, classe e território, exigem ações específicas de promoção de igualdade e justiça social.

A Política para as mulheres não corresponde apenas à presença feminina em espaços de decisão, mas a um conjunto de medidas voltadas a enfrentar desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais entre os sexos, tomando o gênero como categoria central de análise. A noção de gênero evidencia que as diferenças entre feminino e masculino são socialmente construídas e implicam assimetrias de poder, dominação e subordinação, de modo que a formulação de políticas públicas deve ter por horizonte a superação dessas hierarquias e a ampliação da cidadania das mulheres.

Histórico em Nível Nacional

No Brasil, a inserção das mulheres na política institucional é relativamente recente, tendo como marco simbólico o reconhecimento do voto feminino pelo Código Eleitoral de 1932, fruto de intensa mobilização dos movimentos feministas e de mulheres organizadas. Apenas em 2003, através da Lei nº 10.683 de 28 de maio do referido ano, é criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ligada à Presidência da República, marcando um novo patamar institucional para a agenda de igualdade de gênero no país. A partir dessa estrutura, organizam-se as Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres e o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, inaugurando um ciclo de planos (PNPM) que articulam ações federais em eixos como trabalho, educação, saúde e enfrentamento da violência. A secretaria funcionou com status ministerial até 2015, nesse período participou de marcos importantes, como a elaboração da Lei Maria da Penha, a ampliação da rede de serviços especializados e a inserção da perspectiva de gênero em programas sociais federais. Em outubro de 2015, a SPM foi incorporada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, perdendo sua estrutura autônoma inicial. Após ser extinto e fundido em outros ministérios em anos posteriores, o Ministério das Mulheres foi

recriado em janeiro de 2023. O Brasil está atualmente na fase de redação do IV Plano Nacional, utilizando as propostas aprovadas na Conferência Nacional de 2025 para guiar o orçamento e as ações do governo para os próximos anos. Esse instrumento consolida a compreensão de que políticas para as mulheres são políticas de democratização, exigindo participação social, conferências periódicas e articulação entre União, estados e municípios.

Histórico em Nível Estadual

No Paraná, o histórico institucional inicia pela criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (originado como Conselho da Condição Feminina através do Decreto Estadual nº 6.617 de 1985), com a finalidade de assegurar melhores condições de vida, trabalho e participação social e política às mulheres paranaenses. Esse marco tornou o Paraná um dos estados pioneiros na institucionalização de um órgão dedicado exclusivamente a pensar o papel social e político da mulher durante o processo de redemocratização do país. A estrutura do atual Conselho é regida pela Lei Estadual nº Lei nº 17504/2013 e retificada pela Lei Estadual nº 18658/2015, que reformulou o órgão. Sua composição é paritária, atua como espaço de controle social e proposição de políticas, dialogando com conferências nacionais e com os planos federais, e influenciando a criação de estruturas específicas no Executivo estadual. Nos últimos anos, o Estado organiza a política para as mulheres por meio da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, ampliando investimentos em rede de proteção, organismos municipais e ações de enfrentamento à violência. Em 2025, por exemplo, o Paraná registra a maior expansão de Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, com significativo aumento de municípios com estruturas específicas, e aprofunda a participação social com a retomada da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres após uma década. Outro marco recente é o Código Estadual da Mulher Paranaense (Lei Estadual 21.926/2024), que consolida 99 leis voltadas às mulheres em um único diploma, tratando de combate à violência, promoção de saúde, igualdade de oportunidades e combate ao preconceito. Esse código é apresentado como instrumento para sistematizar direitos, facilitar o acesso à informação e fortalecer a efetividade da legislação em favor das mulheres no estado.

Histórico em Nível Municipal

No âmbito municipal, a trajetória das políticas públicas para as mulheres demonstra um amadurecimento acelerado na última década, posicionando o município como uma liderança na rede de proteção no litoral paranaense. O marco inicial dessa organização institucional ocorreu em dezembro de 2011, com a Lei Municipal nº 3.232, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Durante anos, o Conselho foi o principal espaço de resistência e debate, permitindo que a sociedade civil fiscalizasse ações e pautasse a necessidade de uma estrutura governamental mais robusta.

Em 27 de julho de 2021, através da Lei nº 4.052, foi instituída a Rede de Proteção à Mulher Parnanguara, composta por diversos órgãos de atendimento à mulher na esfera local, ampliando o debate acerca da proteção integral à mulher, bem como, fortalecendo ações e consolidando direitos.

O grande salto qualitativo aconteceu em 2023, quando a administração municipal elevou a pauta feminina ao primeiro escalão com a criação da Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU), através da Lei Complementar nº 306. Com autonomia administrativa, a Secretaria permitiu a execução de projetos estratégicos como Ponto de Atendimento à Mulher (PAM), instalado no Terminal Urbano Municipal para oferecer atendimento imediato, orientação e encaminhamentos às mulheres que ali transitam.

A consolidação da rede de proteção física e jurídica atingiu seu ápice em 2024, com a inauguração da Casa da Mulher Parnanguara, uma Casa de Acolhimento que unifica o atendimento humanizado, suporte psicossocial e alojamento de passagem. No mesmo ano, a cidade inovou juridicamente ao lançar o Código Municipal da Mulher Parnanguara, Projeto de Lei nº 6427-2024, que consolidou dezenas de leis municipais em um único documento, facilitando o acesso da população feminina aos seus direitos garantidos.

Recentemente, em junho de 2025, a realização da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres reafirmou o compromisso

democrático da cidade. Sob o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", o evento serviu para alinhar as demandas específicas das mulheres parnanguaras, incluindo as trabalhadoras portuárias e marisqueiras, com o Plano Nacional. Ainda em 2025 é articulado o "Pacto pela Igualdade de Gênero e Qualidade de Vida das Mulheres em Paranaguá", envolvendo governo estadual (SEMIPI), Portos do Paraná, Prefeitura e outros atores, com o objetivo de reverter os indicadores críticos e elaborar um Plano de Ação Local alinhado ao ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) 5 (Igualdade de Gênero). O pacto prevê a instância de governança local, fortalecimento da rede de proteção e integração de políticas para enfrentar feminicídio, desigualdade econômica e exclusão social, sendo apresentado como um "passo histórico" para transformar a realidade das mulheres parnanguaras.

Em 22 de agosto de 2025, por meio da Lei Municipal Complementar nº 332, a SEMDIR (Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial), é instituída e assume a gestão da extinta SEMMU, sendo importante enfatizar neste Plano Municipal que políticas públicas para as mulheres devem ser planejadas de maneira prioritária em todas as Secretarias Municipais.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Paranaguá (2026-2029) estão em consonância com o Plano Nacional e deliberações da III Conferência Municipal de Políticas para Mulheres. Estes princípios reconhecem as desigualdades de gênero como construções históricas e sociais, demandando ações estatais coordenadas para promover a equidade e a cidadania plena das mulheres em todas as esferas da vida. A transversalidade emerge como eixo epistemológico: gênero não é tema isolado, mas lente analítica que deve permear todas as políticas públicas, orçamentos e estruturas de governo, garantindo que impactos diferenciados sobre mulheres sejam previstos, mitigados e reparados.

Princípios

Igualdade e respeito à diversidade: mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apóiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Equidade: o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

Autonomia das mulheres: deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

Laicidade do Estado: as políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Universalidade das políticas: as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela

indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.

Justiça social: implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa as mulheres.

Transparência dos atos públicos: deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

Participação e controle social: devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Diretrizes

Fomento à paridade de gênero nos espaços de decisão e instâncias de controle social do município.

Fortalecimento da capacidade institucional e técnica dos órgãos municipais para a formulação e execução de políticas públicas transversais para mulheres.

Promoção da transparência e produção de conhecimento através de dados estatísticos com recortes de raça, etnia e orientação sexual para embasamento de políticas públicas.

Estímulo à autonomia financeira feminina por meio do empreendedorismo e da inserção qualificada no mercado de trabalho local.

Promoção da corresponsabilidade no cuidado e garantia do direito à educação infantil como pilares para a permanência da mulher no trabalho e estudo.

Reconhecimento e valorização de práticas corporativas que promovam a equidade de gênero e o respeito à dignidade da mulher.

Consolidação da Rede de Proteção por meio do atendimento humanizado, célere e integrado às mulheres em situação de violência.

Institucionalização de fluxos intersetoriais e capacitação contínua de agentes públicos e comunitários para o enfrentamento às violações de direitos.

Implementação de estratégias de prevenção e reeducação, incluindo o trabalho psicossocial com autores de violência para o rompimento do ciclo de abusos.

Valorização e proteção das identidades culturais e dos saberes das mulheres das comunidades tradicionais, marítimas e rurais.

Garantia do acesso à habitação digna e aos serviços públicos essenciais em territórios de vulnerabilidade ou difícil acesso.

Incentivo a modelos de economia solidária e geração de renda que respeitem a sustentabilidade ambiental e as vocações territoriais.

Promoção de uma cultura educacional inclusiva, livre de estereótipos de gênero, preconceitos raciais e discriminações.

Fomento à desconstrução de papéis sociais rígidos por meio da educação continuada e do incentivo à participação masculina no cuidado familiar (licença paternidade).

Incentivo à capacitação de mulheres em áreas tecnologicamente diversas e historicamente masculinizadas.

Garantia do acesso universal e integral à saúde da mulher em todas as fases do ciclo de vida, com foco na descentralização do atendimento.

Respeito aos direitos sexuais e reprodutivos e humanização da assistência ao pré-natal, parto e puerpério.

Atenção especializada em saúde às diversidades (LGBTQIA+, indígenas, mulheres com deficiência), assegurando equidade no tratamento e prevenção de doenças.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER PARNANGUARA.

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

O Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social no Município de Paranaguá fundamenta sua atuação com base nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), gerenciando sua rede de atendimento com o objetivo de promover e validar a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Assistência Social, viabiliza a expansão qualificada de unidades públicas de atendimento direto à população, por meio de serviços, programas e projetos e benefícios, com supervisão direta da equipe de gestão, com a expansão da oferta em áreas mais afetadas pelas desigualdades e pelos riscos sociais sob o paradigma da Proteção Social - Básica e Especial - sendo esta última organizada em níveis de alta e média complexidade, respeitando as características e particularidades de cada território.

A Proteção Social Básica é executada através dos seis CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) existentes no Município, responsáveis pela oferta de atendimento com base nos territórios mais vulneráveis.

No atendimento à mulher, a Média Complexidade se estrutura por meio do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Centro Pop e Serviço Especializado de Abordagem Social.

Nesta perspectiva, o atendimento à mulher se legitima continuamente, de maneira prioritária, no atendimento, planejamento e execução dos serviços socioassistenciais, sendo de suma relevância o descritivo do trabalho desenvolvido pelo CREAS.

Centro de Referência Especializado em Assistência Social

O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é um serviço público do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) de proteção especial de média complexidade. Oferece atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, com acompanhamento sistemático e monitorado.

O serviço acolhe e acompanha famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tiveram direitos violados, como violência (física, psicológica, sexual), abuso, trabalho infantil, abandono, oferecendo apoio psicossocial, orientação e encaminhamentos para garantir proteção e reconstrução de laços sociais e familiares. Deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

No que se refere ao atendimento à mulher, o CREAS possui equipe de referência para o atendimento às mulheres e famílias que sofreram violações de direitos graves, como violência doméstica, sexual, patrimonial ou psicológica, através de demanda espontânea ou encaminhamento da rede (CRAS, MP (Ministério Público), Poder Judiciário, Polícia, Hospital Regional do Litoral, entre outros).

Ponto de Atendimento à Mulher

O Ponto de Atendimento à Mulher (PAM) de Paranaguá, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.544/2023, é um centro estratégico de

acolhida e orientação às mulheres. Localizado no Terminal Urbano Municipal, um ponto de alto fluxo de pessoas, que facilita o acesso aos seus serviços de forma ágil e segura. No âmbito legal, o PAM oferece articulação direta com a Defensoria Pública para garantir prioridade nos processos judiciais. O PAM também desempenha um papel fundamental na reconstrução da vida de muitas mulheres através do fomento à independência econômica. Para isso, o ponto organiza ativamente feiras de empreendedoras e de brechós, além de promover cursos de capacitação que preparam o público feminino para novas oportunidades. Dessa forma, o PAM não apenas protege a mulher contra a violência, mas fornece as ferramentas necessárias para que ela conquiste sua autonomia financeira, acesse seus direitos, na perspectiva da garantia de direitos e construção de novos projetos de vida.

Casa da Mulher Parnanguara

A Casa da Mulher Parnanguara configura-se como uma Unidade de Acolhimento Emergencial de curta duração, até 72 horas, destinado às mulheres em situação de violência com seus dependentes menores e/ou pets. Este acolhimento temporário visa cobrir o tempo de resposta entre a denúncia e a efetivação da Medida Protetiva de Urgência, assegurando que o direito da mulher de permanecer em seu lar, conforme a Lei 11.340/06, seja exercido sem que ela seja exposta a riscos no período de resposta do Poder Judiciário. O serviço dispõe de metodologia de acompanhamento integral e multidisciplinar, abrange desde a acolhida, escuta qualificada, avaliação de risco, estudo de caso, encaminhamentos até o suporte nas esferas psicossocial, jurídica, socioeducacional, saúde e trabalho. Para que os objetivos propostos por este serviço sejam alcançados é necessário constante fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher Parnanguara, o que possibilita que muitos serviços sejam realizados dentro do próprio equipamento, como por exemplo a Patrulha Maria da Penha, Orientação Jurídica, atendimentos da Defensoria Pública, Cadastradores do CADÚnico, e atendimento com Técnica de Enfermagem para Estratificação de Risco em Saúde Mental, evitando exposição, minimizando revitimização e garantindo a agilidade e eficiência no atendimento.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paranaguá é um órgão vinculado à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Garantia de Direitos das Mulheres, sendo um órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo. Foi instituído pela Lei nº 3232 de 16 de Dezembro de 2011 e retificado pela Lei nº 4408 de 03 de abril de 2024 e posteriormente pela Lei nº 4649 de Dezembro de 2025, que garante a este Conselho seu caráter também deliberativo. É composto por 14 membros titulares, e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, onde metade da composição provém do Poder Público, abrangendo as áreas de Gabinete, Assistência Social, Educação, Trabalho e Emprego, Saúde, Políticas para a Mulher e Segurança Pública; e a outra metade da Sociedade Civil, eleita entre entidades de movimentos feministas locais. Além destas, o Conselho conta com a participação, com direito a voz, de órgãos como o Judiciário, Ministério Público, Câmara de Vereadores, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e Defensoria Pública. No exercício de suas competências, cabe ao CMDM atuar como o principal canal de integração entre a sociedade e o Executivo Municipal. Suas atribuições incluem a deliberação e avaliação das políticas públicas e do uso dos recursos do Fundo Municipal, fiscalização do cumprimento da legislação de proteção à mulher e a promoção de estudos e eventos (seminários e congressos) que visem a conscientização e o fortalecimento do movimento feminino. O Conselho também possui função consultiva obrigatória junto à Administração Municipal em temas pertinentes ao segmento, devendo propor canais de participação popular e zelar pela plena inserção e respeito aos direitos da mulher na sociedade parnanguara.

Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-PR)

Delegacia de Polícia Civil de Paranaguá

A Lei nº 14.541/23, estabelece que nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (D.M), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência, com a participação de agente feminina especializada. Para disciplinar o atendimento ininterrupto dos casos de violência contra mulher a 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá estabeleceu a seguinte dinâmica de atendimento: Durante o horário de expediente, de segunda a sexta, das 08h30min às 18h00min, o atendimento às vítimas de violência contra a mulher é feito de forma prioritária e ininterrupta, incluindo o registro de boletins de ocorrência, a solicitação de medidas protetivas de urgência e outras demandas pertinentes a cada caso; A formalização do pedido das medidas protetivas de urgência é feita, preferencialmente, pela agente ou delegada responsável pelos casos de violência doméstica e familiar contra mulher, devendo o procedimento ser confeccionado logo após o registro do boletim de ocorrência, conforme disponibilidade da(o) Agente de Polícia Judiciária; O atendimento é realizado em sala reservada e, preferencialmente, por servidoras do sexo feminino; Fora do horário acima especificado, o registro do boletim de ocorrência com solicitação de medidas protetivas de urgência é feito pelos policiais plantonistas, devendo o Boletim de Ocorrência ser imediatamente encaminhado ao delegado plantonista da 3ª Central Regional de Flagrantes para análise e formalização do pedido das medidas.

Polícia Científica

O atendimento às mulheres na Polícia Científica ocorre de forma acessível e célere, com foco na garantia da prova técnica necessária à persecução penal e à proteção de direitos.

O agendamento para realização de exames periciais pode ser feito por meio de contato via WhatsApp ou presencialmente, sendo priorizada a data mais próxima disponível. Nos casos em que a mulher comparecer presencialmente e há disponibilidade imediata de horário, o atendimento é realizado no mesmo momento, evitando-se deslocamentos desnecessários ou espera prolongada.

A mulher é atendida por profissional médico-legista, que realiza a avaliação clínica e a análise das lesões apresentadas, com registro técnico adequado. Após o exame, é elaborado o laudo pericial, que é encaminhado diretamente à autoridade policial responsável, para instrução do procedimento investigativo.

Nos casos de violência sexual ocorridos em até 72 horas e/ou quando a vítima encontra-se hospitalizada em razão da gravidade das lesões, o atendimento pericial é realizado na própria unidade de saúde, com deslocamento do perito médico até o local, garantindo a preservação da prova técnica, a redução de revitimização e a continuidade do cuidado à vítima.

Esse atendimento busca assegurar acolhimento, agilidade e rigor técnico, respeitando a dignidade da mulher e a necessidade de resposta eficiente do sistema de segurança pública.

Patrulha Maria da Penha do 9º batalhão da Polícia Militar

A Equipe de Patrulha Maria da Penha, vinculada ao 9º Batalhão de Polícia Militar de Paranaguá, constitui instrumento essencial na Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, executando ações preventivas e protetivas articuladas com a rede intersetorial de atendimento.

Toda mulher que registra Boletim de Ocorrência por violência doméstica é incluída automaticamente no sistema de visitas no prazo máximo de 15 dias. A equipe desloca-se ao endereço da vítima para: realizar escuta e levantamento de novos fatos, orientar sobre direitos sobre rede de proteção municipal, esclarecer a abrangência das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) e auxiliar na instalação do aplicativo Botão do Pânico, quando deferido pelo Poder Judiciário.

A Patrulha também desenvolve palestras educativas sobre Prevenção da violência doméstica e familiar, identificação precoce de relações abusivas e promoção da cultura de respeito entre adolescentes, responsabilização dos homens como agentes de mudança cultural e prevenção da reincidência para o público masculino.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal

O Programa Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei nº 561 de 2018, visa garantir que as medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça sejam efetivamente cumpridas. O programa funciona por meio da realização de visitas periódicas feitas pela Guarda Municipal às residências de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar, com o objetivo de fiscalizar a proximidade dos agressores e prevenir novas agressões. Além de orientar, acolher e encaminhar as mulheres vítimas de violências para os devidos atendimentos, como atendimentos psicológicos e outros. Sob a gestão da Secretaria de Segurança do Município, a Patrulha é estruturada com equipes compostas obrigatoriamente por duplas mistas (um guarda masculino e uma guarda feminina), utilizando viaturas padronizadas e identificadas para reforçar o caráter preventivo e educativo na comunidade. Além do monitoramento de medidas protetivas, o programa realiza um intenso trabalho de prevenção. Através de um cronograma ativo de palestras em empresas e instituições, a equipe busca conscientizar a sociedade e identificar precocemente situações de risco, destacam-se projetos como Maria vai ao EJA, Maria vai às Ilhas e Patrulha Maria da Penha vai à Escola. Essas ações transformam a segurança pública em um serviço de rede humanizado e se torna uma proteção efetiva no cotidiano dessas mulheres.

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá desenvolve ações e serviços voltados à promoção, prevenção, atenção e reabilitação da saúde das mulheres em todas as fases da vida, assegurando cuidado integral, humanizado e equânime, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade, estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (art. 196) e regulamentados pelas Leis nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e nº 8.142/1990 (participação social e financiamento). As ações seguem diretrizes nacionais, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), garantindo acolhimento qualificado e acesso aos serviços conforme necessidade e critérios clínicos.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), por meio das Unidades Básicas de Saúde e equipes de Estratégia Saúde da Família, o município oferta acompanhamento regular às mulheres com consultas clínicas, avaliação de risco, ações educativas e preventivas, orientações sobre autocuidado e encaminhamentos baseados em protocolos assistenciais, fortalecendo o vínculo com o território e a continuidade do cuidado.

A Secretaria também assegura políticas voltadas à saúde sexual e reprodutiva, com acesso ao planejamento reprodutivo e familiar, acompanhamento ginecológico, orientação e disponibilização de métodos contraceptivos, além de ações de prevenção e manejo de infecções sexualmente transmissíveis (IST), incluindo testagem rápida, aconselhamento e encaminhamentos quando necessário.

Na saúde materna e infantil, destaca-se o “Projeto Cegonha”, que acompanha a mãe e a criança do ventre ao colo, oferecendo cuidado estruturado e humanizado no pré-natal, parto, puerpério e continuidade das orientações na primeira infância. O Projeto inclui acompanhamento multiprofissional, realização de exames preconizados, vacinação, estratificação de risco e encaminhamentos regulados para a rede especializada quando indicado, promovendo segurança e qualidade assistencial.

Outro eixo essencial é o fortalecimento das ações de prevenção e rastreamento dos cânceres prevalentes em mulheres, especialmente o câncer do colo do útero e o câncer de mama, com oferta do exame citopatológico (Papanicolau) e organização do acesso à mamografia conforme protocolos vigentes, além do acompanhamento de resultados alterados e encaminhamentos para diagnóstico e tratamento.

A Secretaria Municipal de Saúde também atua na atenção à saúde mental das mulheres, garantindo acolhimento inicial na APS e encaminhamento para atenção especializada quando necessário, diante de sofrimento psíquico, ansiedade, depressão e outras situações que impactam o bem-estar feminino.

No enfrentamento à violência contra a mulher, a Secretaria integra a rede intersetorial de proteção, assegurando acolhimento humanizado, escuta qualificada, atendimento clínico, registros e encaminhamentos adequados, respeitando ética, sigilo e autonomia da mulher, em conformidade com normativas do Ministério da Saúde e com a Lei nº

11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Promovendo ações articuladas, contínuas e fundamentadas nas diretrizes do SUS e nas políticas nacionais vigentes.

Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)

7º Promotoria - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A 7ª Promotoria de Justiça de Paranaguá exerce papel importante no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, atuando em conformidade com suas atribuições constitucionais previstas no art. 127 da Constituição Federal. Sua função fiscalizatória é inerente à natureza do Ministério Público, não sendo criada, ampliada ou limitada por normas municipais. Em Paranaguá, os atendimentos destinados às vítimas de violência doméstica ocorrem presencialmente todos os dias, das 12 às 19 horas, bem como por meio eletrônico através do WhatsApp (41) 98850-5320 ou pelo e-mail paranagua.7prom@mppr.mp.br. Nestas oportunidades, são adotadas medidas imediatas voltadas à garantia da segurança da ofendida, tais como o requerimento de medidas protetivas de urgência diretamente ao Poder Judiciário, incluindo pedido de prisão cautelar. Ressalto que, além das restrições de contato e/ou prisão, podem ser pleiteados judicialmente benefícios para o pagamento de aluguel e, quando necessário para a garantia da integridade física, o afastamento laboral da vítima, além do devido encaminhamento aos serviços socioassistenciais do Município para a disponibilização de atendimentos psicológicos e acompanhamento ao núcleo familiar. Durante o período de setembro de 2025 a dezembro de 2025, intervalo em que esta Promotora de Justiça iniciou suas funções perante a 7ª Promotoria, foram oferecidas 142 denúncias formais ao Poder Judiciário em feitos envolvendo violência doméstica. Em que pese a alta demanda, verifica-se, durante a realização de audiências, um alto índice de retratação das vítimas nos depoimentos em juízo, notadamente pelo fato de dependerem financeiramente dos agressores. Diante desse cenário, sugere-se a elaboração, implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à autonomia financeira das vítimas, na medida em que a independência econômica é um pilar indispensável para o rompimento do ciclo de violência.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) atua de forma prioritária na Política Nacional para as Mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência doméstica e familiar, coordenado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), órgão permanente de assessoria à Presidência nos termos da Resolução CNJ nº 128/2011.

A CEVID, elabora e executa políticas judiciais para proteção de vítimas, capacita magistrados e servidores, articula com as Procuradorias da Mulher da ALEP, OAB-PR e rede intersetorial (Semipi, Defensoria, MP), promovendo Botão do Pânico digital e grupos de reflexão para agressores conforme prevê a Lei 13.984/2020. Entre as intervenções prioritárias para as vítimas de violência, os processos de violência doméstica e dos feminicídios são julgados com resposta célere para proteção efetiva, refletindo a prioridade absoluta em audiências e sentenças. Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) têm deferimento imediato seguindo o previsto no Art. 22 da Lei Maria da Penha, com fiscalização via Patrulha Maria da Penha e monitoramento eletrônico (MES), evitando revitimização. Também são adotados protocolos para julgamento com perspectiva de gênero, formulário de avaliação de risco e vedação à violência processual (decisões-surpresa, estereótipos), garantindo tutela humanizada em ações cíveis/familiares. Essas intervenções posicionam o TJPR como referência nacional, reduzindo impunidade e fortalecendo a proteção integral, com ênfase em celeridade e efetividade para vítimas vulneráveis.

Câmara Legislativa de Paranaguá

Procuradoria Especial da Mulher

A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão institucional da Câmara Municipal de Paranaguá que, nos termos de seu Regimento Interno, tem como missão zelar pela defesa dos direitos femininos e

promover a equidade de gênero. Suas atribuições incluem: garantir a participação efetiva de parlamentares nas atividades da Casa; receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação aos órgãos competentes; e fiscalizar programas governamentais e campanhas educativas voltadas à igualdade e ao combate à discriminação. Além disso, compete à Procuradoria cooperar com entidades públicas e privadas em políticas para mulheres, promover estudos sobre a sub-representação feminina na política, articular o diálogo entre o Legislativo e movimentos sociais, e difundir a legislação vigente, com ênfase na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). Este é um órgão independente, composto por procuradoras, sendo as vagas preenchidas preferencialmente por vereadoras mulheres e, apenas na ausência destas em número suficiente, por vereadores. A estrutura e o suporte técnico são fornecidos pela Câmara Municipal, sendo o exercício da função não remunerado, exceto em casos de representação oficial fora do município, conforme a legislação.

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR.

Comissão da Mulher Advogada

A Comissão da Mulher Advogada (CMA) da OAB Paraná, desempenha papel fiscalizador, propositivo e mobilizador na Política Nacional para as Mulheres, com foco no empoderamento da advocacia feminina e no combate à violência de gênero como violação de direitos humanos. Alinhada a CMA Estadual e Nacional, a CMA Subseção OAB Paranaguá, atua na defesa das prerrogativas das advogadas e no combate à violência contra mulheres, articulada com as Procuradorias da Mulher nas Câmaras Municipais para monitoramento legislativo de direitos femininos. Entre as ações desenvolvidas são promovidas campanhas e mobilizações como a campanha Laço Branco realizada em 2025, e a campanha "Elas no Jogo" lançada em 2026 com objetivo de promover a conscientização contra a violência em dias de futebol em estádios contra violência em dias de futebol, com comissões de Esporte e Diversidade. Vivendo a erradicação da violência de gênero, integrando advocacia à rede de proteção (SUAS, TJPR, Semipi), promovendo cultura de não violência e efetividade de direitos como a Lei Maria da Penha.

- Fluxo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência

O trabalho desenvolvido por diversos atores da rede de proteção à mulher no Município de Paranaguá está se consolidando e como resultado desta organização, o **“Fluxograma da Rede de Atenção à Mulher Vítima de Violência de Paranaguá”**, aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal da Mulher, realizada em quinze de dezembro de 2025, no auditório da Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial, é uma grande conquista para toda sociedade, visto que apresenta à sociedade o papel de cada instituição no processo de atendimento às mulheres que vivenciam a problemática da violência, garantido fluidez e agilidade no acolhimento e garantia de direitos.

A seguir descrição do fluxograma:

PORTAS DE ENTRADA

1 - URGÊNCIA

CASOS COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) OU HOSPITAL
REGIONAL DO LITORAL (HRL)

IML

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

CREAS

CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA)

PCPR (Delegacia)

PMPPR

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PCPR (Delegacia)

CRAS

UBS

CAPS OU AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

2 - TODAS AS INSTITUIÇÕES/ EQUIPAMENTOS E DENÚNCIAS
(DISQUE 100 DISQUE 180)

URGÊNCIA
CASOS COM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO POLICIAL
PCPR (Delegacia)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)
PMPPR
URGÊNCIA:
CASOS DE ALTA COMPLEXIDADE COM NECESSIDADE DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
CASA DA MULHER PARANAGUARA
CONSELHO TUTELAR
CREAS
OUTRO MUNICÍPIO

3 - CASOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE SEM NECESSIDADE
DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
CREAS
PCPR (Delegacia)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)
CONSELHO TUTELAR
MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
DPPR OU NEDDIJ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMEDI)
SECRETARIA DE TRABALHO (SINE)
PAM
UBS
CRAS
OUTRAS INSTITUIÇÕES/ POLÍTICAS
CAPS OU AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

Obs: os casos podem ser encaminhados ao serviço via e-mail ou sistema IPM através de Relatório/ Referência/ Contrarreferência acompanhado de ficha obrigatória de Notificação (SINAN). Nos encaminhamentos provenientes da PCPR e das Varas Criminais é dispensada a ficha de notificação, substituída pelo Termo de Declaração de Mulher Vítima de Violência ou Boletim de Ocorrência.

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL.

A construção de políticas públicas eficazes exige, prioritariamente, o reconhecimento da face feminina que compõe a estrutura demográfica e social de Paranaguá. Compreender quem são as mulheres paranguaras, onde vivem, como trabalham e quais são suas vulnerabilidades é o primeiro passo para garantir a equidade e o pleno exercício da cidadania.

A cidade de Paranaguá está localizada no litoral do Estado do Paraná e possui relevância histórica, econômica e estratégica, destacando-se como importante pólo portuário e logístico da região. Sua configuração territorial é marcada pela coexistência de áreas urbanas, rurais, insulares, ribeirinhas e de preservação ambiental, o que confere ao município significativa complexidade e diversidade territorial, social e cultural.

O município de Paranaguá está situado na mesorregião geográfica metropolitana de Curitiba e na microrregião de Paranaguá, no litoral do Paraná. Sua área territorial é de 822,838 km², com perímetro urbano de 95,15 km². O universo populacional municipal, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022), era de 145.829 pessoas, e, no ano de 2025 estima-se que seu número chegue a 150.104 com distribuição territorial predominantemente na área urbana (94%) e 6% na área rural. Está dividido em 02 distritos: Paranaguá e Alexandra, além da região insular e ribeirinha ocupada.

Perfil Censitário das Mulheres no Município de Paranaguá

A análise da estrutura populacional de Paranaguá, fundamentada nos dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, revela uma realidade demográfica importante: as mulheres constituem a maioria da população paranguara. Dos 145.829 habitantes registrados no ano da pesquisa, 74.095 são mulheres, enquanto os homens somam 71.734. A comparação entre os últimos censos demonstra que a predominância feminina em Paranaguá é uma característica demográfica consolidada, pois de acordo com o histórico populacional, no intervalo entre 2010 e 2022 o município manteve consistentemente um maior número de mulheres em relação aos homens. Com a população estimada para 2025 em 150.104 habitantes, essa predominância feminina tende a se

manter, reforçando a necessidade de um olhar específico às questões de gênero.

Tabela 1 - População Censitária de Paranaguá entre 2010 e 2022.

Ano 2010 – População Censitária 140.469 – Pop. Feminina 71.163 – Pop. Masc. 69.306

Ano 2022 – População Censitária 145.829 – Pop. Feminina 74.095 – Pop. Masc. 71.734

FONTE: IBGE, 2022

***Nesta versão a tabela foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

A Mulher no Cadastro Único e Programa Bolsa Família

O Cadastro Único para Programas Sociais identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, do Pé-de-Meia, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Auxílio Gás, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais. O Cadastro Único proporciona uma visão abrangente da parcela mais vulnerável da população brasileira, permitindo que os governos em todos os níveis saibam quem são essas famílias, onde vivem, suas condições de vida e suas necessidades. Essa base de dados facilita o desenvolvimento de novos programas sociais, a organização da oferta de programas e serviços para essas famílias e a seleção de beneficiários de maneira eficiente e segura.

O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil. Além de garantir renda para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família busca promover a dignidade e a cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como esporte, ciência e trabalho.

Tabela 2 - Perfil feminino no Cadastro Único

População inscrita no Cadastro único: 19.479 homens – 27.423 mulheres

População Beneficiária do Programa Bolsa Família: 10.656 homens – 16.412 mulheres

Pessoa responsável pelo domicílio: 25.866 homens – 22.685 mulheres

Fonte: Mapa Social (MDS), 01 mar. 2025.

***Nesta versão a tabela foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Os dados apresentados na Tabela 2 elucidam a caracterização da população inscrita no Cadastro Único em Paranaguá. O número de pessoas do sexo feminino inscritas na base de dados é consideravelmente maior do percentual masculino.

No que tange ao percentual de beneficiários do Programa Bolsa Família, o número de mulheres beneficiárias é maior, comparado ao quantitativo masculino, a diferença é de 5.756 mulheres a mais.

No entanto, a base do Cadastro Único apresenta a informação de **“pessoas responsáveis pelo domicílio”** e este dado aponta que temos mais homens responsáveis pelas unidades domiciliares, o que exige um estudo aprofundado acerca deste fenômeno.

Educação

A educação é um dos pilares fundamentais para a emancipação feminina, pois amplia diretamente a consciência política, domínio sobre os direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que eleva a capacidade econômica da mulher, oferecendo as condições técnicas

para que ela deixe de ser dependente e passe a ocupar espaços de decisão e autonomia financeira. De acordo com os dados apresentados no Painel Mulheres Paraná, há uma inversão de proporcionalidade de gênero, pois apesar da população parnanguara ser constituída majoritariamente por mulheres, em 2024, as matrículas escolares da educação básica efetivadas foram constituídas por um índice masculino superior.

Gráfico 1 - Matrículas na Educação Básica Paranaguá (2024)

18.224 masculino

17.662 feminino

FONTE: PAINEL MULHERES DO PARANÁ (2024)

***Nesta versão o gráfico foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Ao analisar os dados de matrícula de acesso à Educação Básica das mulheres no município, é importante aplicar o recorte de raça e etnia para compreender as disparidades que estruturam o acesso ao conhecimento e à permanência escolar.

Gráfico 2 - Matrículas na Educação Básica - Total por raça em 2024

65,56% (23.528) branca

21,7% (7.786) parda

11,01% (3.950) não declarada

1,4% (504) preta

FONTE: PAINEL MULHERES DO PARANÁ (2024)

***Nesta versão o gráfico foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

A educação em Paranaguá, apesar de ser central para a emancipação feminina e para romper ciclos de violência doméstica, não tem contemplado as meninas de forma proporcional à sua presença na população. Os dados de 2024 indicam que, na educação básica, há mais matrículas de meninos do que de meninas, e que, ao aplicar o recorte de raça/cor, as meninas negras e indígenas enfrentam ainda maiores obstáculos de acesso escolar.

Esse quadro se soma à realidade de alta violência contra a mulher no município e mostra que trajetórias escolares interrompidas, especialmente entre meninas negras, pardas e periféricas, reforçam a dependência econômica e a vulnerabilidade à violência.

Assim, os índices educacionais analisados apontam que garantir acesso, permanência e sucesso escolar das meninas, articulando o Plano Municipal de Educação ao Plano de Políticas para as Mulheres, é uma estratégia essencial de prevenção da violência e de fortalecimento da autonomia das mulheres parnanguaras.

Saúde

A saúde da mulher em Paranaguá tem uma estrutura formal bem definida, mas os números de 2024 mostram que ainda há barreiras reais no cuidado diário. Apesar dos serviços ofertados, apresenta-se desafios locais e urgentes à política específica para as mulheres. A rede segue o SUS e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Isso significa consultas regulares nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), exames preventivos como Papanicolau e mamografia, controle de gravidez, distribuição de anticoncepcionais e apoio contra violência doméstica. É um cuidado integral com foco na prevenção e humanização.

Os dados de 2024 pintam um quadro preocupante: 47 casos de neoplasia maligna de mama (o mais comum entre mulheres), 21 casos de neoplasia de colo do útero (prevenível com exames regulares) e 3 mortes de mães durante ou logo após o parto. Esses números não são isolados, em uma cidade como Paranaguá que apresenta cerca de 150 mil habitantes e majoritariamente mulheres, sugere-se que nem todas chegam cedo aos serviços, especialmente as de periferias, negras ou pobres, que enfrentam transporte ruim, horários conflitantes com trabalho informal ou medo de estigma.

Gráfico 3 - Quantidade de casos de Neoplasia do Colo do Útero no PR 2024

Curitiba: 211

Londrina: 157

Cascavel: 52

Paranaguá: 21

FONTE: PAINEL MULHERES DO PARANÁ (2024)

***Nesta versão o gráfico foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Gráfico 4 - Quantidade de Neoplasia maligna da Mama no PR 2024

Curitiba: 483

Londrina: 194

Cascavel: 158

Paranaguá: 47

FONTE: PAINEL MULHERES DO PARANÁ (2024)

***Nesta versão o gráfico foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Gráfico 5 - Quantidade de óbito Materno no Estado do Paraná em 2024

Arapongas: 04

Cascavel: 04

Londrina: 04

Paranaguá: 03

FONTE: PAINEL MULHERES PARANÁ (2024)

***Nesta versão o gráfico foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Por fim, o atendimento em Saúde à mulher enfrenta grandes desafios para que possa validar e garantir a universalidade preconizada pelo Sistema Único de Saúde. A Política Municipal para as Mulheres precisa definir metas claras, fazer buscas ativas nas comunidades, monitorar resultados e unir saúde e demais políticas públicas.

Rendimento, Ocupação e Renda

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o Município de Paranaguá apresenta um salário médio mensal dos trabalhadores formais, o equivalente a 2,7 salários mínimos, com 51.567 pessoas ocupando os postos de trabalho formais. Nos dados de 2010, o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo é de 35,7%.

De acordo com o Observatório Setorial Territorial SEBRAE os dados da relação anual de Informações Sociais (RAIS), o número de empregados cadastrados na cidade de Paranaguá em 2024 foi 42.874, o que representa uma variação de -5.24 em relação ao ano anterior. A remuneração média do trabalhador no ano de 2024 foi de R\$ 3071,36, e o número de estabelecimentos cadastrados foi 7.534, o que representa uma variação de 9.38% em relação ao ano anterior.

Gráfico 6 - Número de empregos, segundo sexo

2019 – feminino: acima de 10000 masculino: acima de 25000

2020 - feminino: acima de 10000 masculino: acima de 25000

2021 - feminino: acima de 10000 masculino: acima de 25000

2022 - feminino: acima de 15000 masculino: acima de 25000

2023 - feminino: acima de 15000 masculino: acima de 25000

FONTE: IPARDES (2023)

***Nesta versão o gráfico foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

No ano de 2024, 30,9% dos trabalhadores eram mulheres, com uma remuneração média por pessoa de R\$2.397,95; 69,1% correspondiam a homens com remuneração média de R\$3.372,63.

Segundo os dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) com base na relação anual de Informações Sociais (RAIS) de 2023, o município de Paranaguá registrou um total de 45.244 vínculos formais de emprego. Deste quantitativo, 29.410 postos de trabalho foram ocupados por homens, enquanto 15.834 foram ocupados por mulheres, evidenciando uma expressiva diferença na distribuição dos empregos formais do município entre os gêneros. Os dados demonstram que as mulheres representam aproximadamente 35% do total de empregos formais, ao

passo que os homens concentram cerca de 65%. Esse cenário reforça a necessidade de implementação de políticas públicas e ações estratégicas voltadas à ampliação da participação feminina no mercado de trabalho, à promoção da qualificação profissional, ao incentivo à contratação de mulheres e à redução das desigualdades de gênero, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável e socialmente justo do município. Em 2024, o mercado de trabalho de Paranaguá apresentou significativa concentração de vínculos empregatícios em setores estratégicos da economia local. Destacam-se os principais empregadores do município, sendo: Armazenamento e Atividades Auxiliares de Transportes (7.583), Atividades das Organizações Associativas (6.806) e Comércio Varejista (6.429).

A expressiva participação do setor de armazenamento e atividades auxiliares de transportes reflete a centralidade do complexo portuário e da logística na economia de Paranaguá, evidenciando oportunidades contínuas de emprego nas áreas operacionais, administrativas, técnicas e de apoio. Esse setor se consolida como um dos principais vetores de geração de trabalho e renda do município. As atividades das organizações associativas, por sua vez, demonstram a relevância do setor e dos serviços de interesse coletivo e o fortalecimento comunitário. Já o comércio varejista mantém um papel fundamental na absorção de mão de obra, especialmente por sua capacidade de gerar oportunidades formais para diferentes perfis profissionais, incluindo jovens, mulheres e trabalhadores em busca do primeiro emprego ou de reinserção no mercado de trabalho.

De acordo com dados da Receita Federal do Brasil (RFB), considerando o total de estabelecimentos com registro ativo de empresas até 2025, observa-se a seguinte distribuição:

Microempreendedor Individual (MEI): 47,9% (9.424 estabelecimentos);

Microempresa (ME): 36,5% (7.182 estabelecimentos);

Empresa de Pequeno Porte (EPP): 4,08% (804 estabelecimentos);

Outros enquadramentos: 11,6% (2.281 estabelecimentos).

O total de empresas optantes no SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional), no Município de Paranaguá, por código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), por descrição entre homens e mulheres, declara até o final de 2025 um total de 12.388 (MEI), sendo 6.219 homens e 6.169 mulheres. A expressiva participação feminina no MEI indica que o empreendedorismo tem sido uma estratégia importante para a inserção econômica das mulheres, especialmente diante dos dados observados no mercado de trabalho formal. Esse cenário pode estar associado à busca por autonomia financeira, flexibilidade de jornada e superação de barreiras estruturais que dificultam o acesso das mulheres ao emprego formal.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra a mulher é um fenômeno estrutural e complexo que atravessa as fronteiras de classe, raça e escolaridade, configurando-se como uma das mais graves violações dos direitos humanos na atualidade. Segundo indicadores da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Paranaguá registrou 3.159 ocorrências de violência contra a mulher em 2025, aproximadamente 8 a 9 casos por dia. Esse volume posiciona o município na 10ª colocação entre as 399 cidades do Paraná, evidenciando um cenário crítico que demanda intervenções governamentais prioritárias.

TABELA 7 - Casos de Violência Contra à Mulher registrados por município em 2025

Curitiba: 34.282
Londrina: 10.779
Ponta Grossa: 8.257
Paranaguá: 3.159

FONTE: PAINEL MULHERES DO PARANÁ – SEMIPI

***Nesta versão a tabela foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

A análise comparativa dos indicadores criminais de Paranaguá entre 2024 e 2025 é caracterizada pela redução do volume total de ocorrências simultâneo ao aumento da letalidade de gênero. De acordo com os dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), o município registrou uma queda de 5,27% no número total de casos de violência contra a mulher, uma redução de 176 registros de ocorrências.

TABELA 8 - Casos de Violência Contra à Mulher registrados entre os anos de 2019 à 2025 no município de Paranaguá

2019 – 3.104 casos
2020 – 3.045 casos
2021 – 2.901 casos
2022 – 3.176 casos
2023 – 3.289 casos
2024 – 3.335 casos
2025 – 3.159 casos

FONTE: PAINEL MULHERES PARANÁ – SEMIPI

***Nesta versão a tabela foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Sobretudo essa diminuição deve ser interpretada com cautela, pois pode sugerir um impacto positivo das ações de prevenção, mas por outro lado também pode não significar necessariamente uma diminuição real da violência, e sim um aumento da subnotificação.

De acordo com os dados apresentados pelo Painel Mulheres do Paraná - SEMIPI, houve um rompimento do ciclo de "feminicídio zero" que a cidade sustentava desde 2023. Esse contexto sugere que a redução numérica não reflete necessariamente uma diminuição do perigo, mas que as mulheres podem estar encontrando barreiras para denunciar e que os casos mais graves estão acontecendo de forma silenciosa, sem acessar a rede de proteção a tempo de evitar o desfecho letal. O fato de as denúncias terem diminuído enquanto os casos fatais aumentaram indica que Paranaguá enfrenta o desafio estratégico de focar na identificação precoce de situações de alto risco e no monitoramento rigoroso de agressores para reverter o avanço da letalidade que marcou o último período.

Gráfico 9 - Casos de Feminicídio em Paranaguá

2018 – 02 casos
2019 – 01 caso
2020 – 01 caso
2021 – 01 caso
2022 – 02 casos
2023 – nenhum registro
2024 - nenhum registro
2025 - 02 casos

FONTE: PAINEL MULHERES PARANÁ – SEMIPI

***Nesta versão a tabela foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Em relação aos mecanismos de defesa jurídica, os dados de Paranaguá revelam um comportamento estatístico relevante: entre janeiro e novembro de 2025, foram contabilizados 728 pedidos de medidas protetivas de urgência, de acordo com dados da 1ª Vara Criminal de Paranaguá do Tribunal de Justiça do Paraná. Este número é uma tendência de crescimento sustentado, com aumentos progressivos registrados ano após ano no município. Esse movimento ascendente na busca por proteção judicial, mesmo diante de uma leve queda no total de boletins de ocorrência, sugere que as mulheres que acessam o sistema estão mais conscientes de seus direitos e da necessidade de intervenção estatal imediata.

Tabela 3: Número de Medidas Protetivas de Urgência em Paranaguá

Ano 2019 (entre 01/01 e 31/12) – 489
Ano 2020 (entre 01/01 e 31/12) – 494

Ano 2021 (entre 01/01 e 31/12) – 597
Ano 2022 (entre 01/01 e 31/12) – 596
Ano 2023 (entre 01/01 e 31/12) – 716
Ano 2024 (entre 01/01 e 31/12) – 779

Ano 2025
Janeiro – 89
Fevereiro - 63
Março - 95
Abril - 67
Maio - 51
Junho - 53
Julho - 67
Agosto - 49
Setembro - 78
Outubro - 57
Novembro – 57
Total registrado até a data de publicação - 728

FONTE: TJPR (2025)

***Nesta versão a tabela foi convertida em texto para possibilitar a publicação**

Em 2025, o município contabilizou 157 mulheres inseridas no PAEFI (Serviço Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), recebendo acompanhamento especializado para superação de situações de violência e violação de direitos. Complementarmente, 507 mulheres estão em acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha da GCM, que atua na fiscalização rigorosa das medidas protetivas vigentes. É importante ressaltar que, de acordo com a Patrulha Maria da Penha, 78 medidas protetivas de urgência foram revogadas no período, o que aponta tanto para o encerramento de ciclos de risco quanto para a necessidade de um olhar atento sobre os motivos dessas desistências ou decisões judiciais. A correlação desses dados evidencia que a porta de entrada para a proteção está ativa, mas reforça que a sustentabilidade da segurança dessas mulheres depende da continuidade do suporte psicossocial e do monitoramento constante do agressor.

As mulheres em situação de alto risco, necessitam de abrigo emergencial para sua proteção integral, de acordo com o relatório anual de 2025 da Casa da Mulher Paranguara, os dados evidenciam que foram realizados 44 acolhimentos emergenciais durante o ano de 2025 com um perfil claro: a violência contra mulher em Paranaçu tem face, cor e território. Ela atinge majoritariamente mulheres jovens, pardas, naturais de outras localidades e que carregam o peso do cuidado solitário de filhos pequenos em um cenário de exclusão produtiva. A dependência financeira, citada em 63,64% dos casos de acolhimento, é uma âncora que prende a vítima ao agressor, transformando a vulnerabilidade social em risco de morte.

PLANO DE AÇÃO.

Eixos Temáticos

O presente Plano Municipal de Políticas para Mulheres de Paranaçu constitui-se como um importante instrumento de planejamento estratégico para a construção de políticas públicas visando a consolidação da igualdade de gênero e a garantia dos direitos humanos das mulheres em nosso território. O documento é o resultado de um amadurecimento democrático e de um esforço coletivo para enfrentar as desigualdades históricas que ainda impactam a vida das paranguaras.

A base para elaboração deste documento reside nas deliberações da 3ª Conferência Municipal da Mulher, realizada no dia 30 de junho de 2025 no auditório do Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar). O evento permitiu a escuta ativa das demandas locais e teve como tema **“Mais Democracia, mais igualdade e mais conquistas para todas”**, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Conferência Nacional de Políticas para Mulheres.

O processo de redação e organização das metas foi conduzido por uma equipe intersetorial composta por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

O Plano de Ação está estruturado em Eixos Estratégicos que dialogam com o Plano Nacional, mas que foram cuidadosamente adaptados às particularidades socioeconômicas e geográficas de Paranaguá, considerando desde a realidade das mulheres urbanas e portuárias até as comunidades tradicionais e ilhas.

Cada eixo desdobra-se em metas específicas, desenhadas para serem monitoráveis e alcançáveis, visando:

Democracia: participação e Governança das Mulheres na Política e nos espaços de poder;

Trabalho: Equidade Salarial e Autonomia Econômica;

Territórios: Espaços livres de violência e qualificação das Redes de atenção à mulher;

Direito: Garantia dos direitos adquiridos e sustentabilidade;

Educação: Educação não sexista e cultura para a igualdade;

Saúde: Saúde integral e bem estar da mulher.

O presente Plano de Ação reafirma seu compromisso com a construção de uma cidade mais justa, segura e equânime, servindo como bússola para a gestão pública pelos próximos anos, estabelecendo prioridades claras e mecanismos de controle social para que os direitos aqui previstos se transformem em avanços concretos na vida de cada mulher paranguara.

Eixo 1 – Democracia, participação e Governança das Mulheres na Política e nos espaços de poder.

META: Garantir 30% da participação de mulheres nos Conselhos Municipais. Lei 3.920 / 2020.

Órgão responsável: Secretarias municipais.

Prazo 04 anos

META: Implementar programa de formação política para mulheres no município e promover parcerias com Universidades locais, ex: IFPR - Curso de Defensores.

Órgão responsável: Câmara Municipal/ órgão de Controle Social.

Prazo 04 anos

META: Incentivar as secretarias e órgãos municipais para a produção e disponibilização de dados estatísticos desagregados por sexo, idade, raça/etnia, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outras interseccionalidades, para elaboração do Perfil do Município.

Órgão responsável: Câmara Municipal/ órgão de Controle Social

Prazo 04 anos

META: Promover a formação continuada de gestores, servidores públicos e profissionais de organizações da sociedade civil que atuam na política para as mulheres.

Órgão responsável: Secretarias Municipais e órgão de Controle Social.

Prazo 04 anos

META: Fortalecer o departamento de políticas públicas das mulheres.

Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher. Prazo 04 anos

Eixo 2 – Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica.

META: Realizar estudos de diagnóstico municipal sobre empregabilidade, ocupação e participação das mulheres no mercado de trabalho.

Órgão responsável: Secretarias Municipais.

Prazo 04 anos.

META: Fortalecer projetos de empreendedorismo feminino no comércio local.

Órgão responsável: órgão Gestor da política da Mulher, Órgão Gestor da política do Trabalho.

Prazo 04 anos.

META: Ampliar vagas para os centros de educação infantil e educação em tempo integral para os filhos de mulheres vítimas de violência e mãe solo.

Órgão responsável: Órgão Gestor da Política de Educação/ Comunicação.
Prazo 04 anos.

META: Fortalecer o acesso, a divulgação e a permanência das mulheres à Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Órgão responsável: Órgão Gestor da Política de Educação/ Comunicação.
Prazo 04 anos.

META: Ampliar a oferta de serviços de apoio às mulheres trabalhadoras e únicas responsáveis por familiares dependentes de cuidados.
Órgão responsável: Secretarias Municipais.
Prazo 04 anos.

META: Apoiar iniciativas de reconhecimento de boas práticas realizadas por empresas e instituições para valorização a respeito das mulheres.
Órgão responsável: Órgão de Controle Social.
Prazo 04 anos

Eixo 3 – Territórios livres de violência e qualificação das Redes de atenção à mulher.

META: Ampliar o quadro de recursos humanos, por meio de concurso público, visando garantir a adequada infraestrutura dos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e/ou violação de direitos, garantindo maior celeridade no atendimento integral e humanizado das mulheres.
Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher/ Órgão Gestor da política de Saúde/ Órgão Gestor de Segurança Pública.
Prazo 04 anos.

META: Criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM.
Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher.
Prazo 04 anos.

META: Pactuar e manter atualizado os fluxos intersetoriais de atendimento às mulheres em situação de violência.
Órgão responsável: Rede de Proteção.
Prazo 04 anos.

META: Integrar os serviços municipais e realizar campanhas intersetoriais e transversais para a sensibilização, prevenção e enfrentamento à todas as formas de violência contra a mulher.
Órgão responsável: Rede de Proteção.
Prazo 04 anos.

META: Realizar campanhas de divulgação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, fluxos e canais de para registro de denúncias.
Órgão responsável: Rede de Proteção.
Prazo 04 anos.

META: Promover a capacitação de profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres.
Órgão responsável: Rede de Proteção.
Prazo 04 anos.

META: Capacitar líderes comunitários como forma de apoio às mulheres em situação de violência de seus territórios.
Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher/ Órgão Gestor da política de Saúde/ Órgão Gestor de Segurança Pública/ Conselho Municipal da Mulher.
Prazo 04 anos

META: Criar/apoiar programas/projetos ou ações socioeducativas e de atendimento psicossocial para homens autores de violência contra às mulheres.
Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher/ Órgão Gestor da política de Saúde/ Órgão Gestor de Segurança Pública/ Conselho Municipal da Mulher.
Prazo 04 anos.

Eixo 4 – Direito ao território e sustentabilidade.

META: Criação de um Centro de valorização das mulheres tradicionais (Casa da Mulher Marisqueira, residentes área rural, pescadoras e indígenas).

Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Prazo 04 anos.

META: Criar programa habitacional priorizando mulheres chefes de família e em situações de extrema vulnerabilidade.

Órgão responsável: Órgão Gestor da política habitacional.

Prazo 04 anos.

META: Incentivar a criação de associações e/ou cooperativas que promovam a geração alternativa de renda sustentável.

Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Prazo 04 anos.

META: Criação de unidades móveis de atendimento à saúde, educação, jurídica, capacitação técnica, esporte nas comunidades de difícil acesso.

Órgão responsável: Rede de Proteção.

Prazo 04 anos

META: Promoção de geração renda alternativa.

Órgão Gestor da política da Mulher/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Prazo 04 anos.

EIXO 5 – Educação não sexista e cultura para a igualdade.

META: Promover a implementação dos debates sobre identidade de gênero, questões culturais, raciais e etc nos currículos educacionais.

Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher/ Órgão Gestor da política da educação.

Prazo 04 anos.

META: Formação continuada para os profissionais da educação sobre: educação de gênero, raça, etnia, combate à violência e a discriminação nos espaços educacionais.

Órgão responsável: Órgão Gestor da política da Mulher/ Órgão Gestor da política da educação.

Prazo 04 anos.

META: Incentivar o aumento da licença paternidade para os servidores municipais.

Órgão responsável: Poder executivo municipal e legislativo municipal.

Prazo 04 anos.

META: Promover cursos de capacitação em áreas incomuns às mulheres para romper estereótipos, preconceitos e promover igualdade de gênero.

Órgão responsável: Poder executivo municipal e universidades locais.

Prazo 04 anos.

Eixo 6 – Saúde integral e bem estar da mulher.

META: Fortalecer as ações de atenção integral à saúde das mulheres em todo o seu ciclo de vida, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde

.Órgão responsável: Rede de Proteção.

Prazo 04 anos.

META: Ampliar a oferta de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde.

Órgão responsável: Órgão Gestor da saúde.

Prazo 04 anos.

META: Ampliar o atendimento e acompanhamento pré-natal, assistência ao parto e puerpério nas UBS.

Órgão responsável: Órgão Gestor da saúde.

Prazo 04 anos.

META: Capacitar os profissionais da Rede Municipal de Saúde para atendimento às diversidades da mulher (lgbtqia+, indígenas, pessoas com deficiências, etc).

Órgão responsável: Órgão Gestor da saúde e 1ª Regional de Saúde.
Prazo 04 anos.

META: Fortalecer e qualificar os serviços de saúde para garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e prevenção de doenças transmissíveis sexualmente em todo o seu ciclo de vida.

Órgão responsável: Órgão Gestor da saúde.
Prazo 04 anos.

META: Aumentar a oferta de exames preventivos (mamografia, papanicolau e ultrassonografias ginecológicas) com foco em áreas rurais, comunidades marítimas, ribeirinhas e tradicionais.

Órgão responsável: Órgão Gestor da Política de Saúde.
Prazo 04 anos.

META: Criar programas/projetos que incentivem a prática de atividades físicas como forma de prevenção às doenças.

Prazo 04 anos

Monitoramento e Avaliação do Plano

Com o objetivo de garantir um monitoramento eficiente e a aplicação eficaz do plano, o coletivo responsável pela elaboração do presente documento orienta que o plano seja revisado periodicamente, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranaguá monitorar o cumprimento das metas estabelecidas. Quaisquer necessidades de alteração deverão ser apresentadas ao órgão responsável pelas políticas de Mulher, como a Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Social ou outra que venha a substituí-la, para reorientar as ações quando necessário, visando alcançar as metas estabelecidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/resolucao-cnas-no-109-de-11-de-novembro-de-2009>. Acesso em: 26 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 3313, 26 fev. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 26 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 26 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras

providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 29 maio 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.683.htm. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e altera o Código Processual Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020.** Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de reeducação e de reabilitação e o acompanhamento psicossocial. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2013-2015.** Brasília, DF: SPM, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.gestao.gov.br/bitstream/123456789/157/1/PNPM%202013-2015%20%28em%2022ago13%29.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/arquivo1planonacionaldepoliticaspараasmulheres.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE PARANAGUÁ. **Regimento Interno: CAPÍTULO IV** Da Procuradoria Especial da Mulher. Paranaguá, 2026. Disponível em: https://www.paranagua.pr.leg.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&leg_id=357&compilacao_lei=1. Acesso em: 21 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Acesso em: 23 jan. 2026.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.** [S. l.], 2026. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/ods5/>. Acesso em: 23 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Paranaguá: panorama.** Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/paranagua/panorama>. Acesso em: 16 jan. 2026.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Caderno**

estatístico municipal: município de Paranaguá. Curitiba: IPARDES, 2026. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Caderno-Estatistico-Municipal>. Acesso em: 16 jan. 2026.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Mulheres do Paraná.** Curitiba: IPARDES, [202-]. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Mulheres-do-Parana>. Acesso em: 28 jan. 2026.

MARTINS, Sandro. **Projeto Cegonha promove acompanhamento multiprofissional para gestantes em situação de vulnerabilidade social.** Prefeitura de Paranaguá, Paranaguá, 12 maio 2025. Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia4207.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

PARANÁ. **Decreto nº 6.617, de 01 de outubro de 1985.** Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Estadual da Condição Feminina e dá outras providências. Curitiba: Casa Civil, 1985. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=23409&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 22 jan. 2026.

PARANÁ. **Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013.** Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM. Curitiba: Casa Civil, 2013. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=85156&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 22 jan. 2026.

PARANÁ. **Lei nº 18.658, de 16 de dezembro de 2015.** Alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná. Curitiba: Assembleia Legislativa, 2015. Disponível em: https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/lei_no_18.658-2015_-_altera_a_lei_no_17.504-2013.pdf. Acesso em: 28 jan. 2026.

PARANÁ. **Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024.** Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Curitiba: Casa Civil, 2024. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21926-2024-parana-consolida-a-legislacao-paranaense-relativa-aos-direitos-da-mulher-criando-o-codigo-estadual-da-mulher-paranaense>. Acesso em: 22 jan. 2026.

PARANÁ. Polícia Militar. **Patrulha Maria da Penha.** Curitiba: PMPR, [202-]. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Patrulha-Maria-da-Penha>. Acesso em: 26 jan. 2026.

PARANAGUÁ. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 6427/2024.** Consolida a legislação relativa aos Direitos da Mulher, instituindo o Código Municipal da Mulher Parnanguara. Autoria: Vereadora Vandecy Silva Dutra. Paranaguá: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: https://www.paranagua.pr.leg.br/temp/28012026091935download_arq_propositura_6427-2024.pdf. Acesso em: 23 jan. 2026.

PARANAGUÁ. **Decreto nº 4.801, de 16 de maio de 2023.** Cria o Ponto de Atendimento às Mulheres – PAM e dá outras providências. Paranaguá: Gabinete do Prefeito, 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/decreto/2023/481/4801/decreto-n-4801-2023-cria-o-ponto-de-atendimento-as-mulheres-pam>. Acesso em: 26 jan. 2026.

PARANAGUÁ (PR). **Lei Complementar nº 332, de 22 de agosto de 2025.** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 192, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Paranaguá, Paranaguá, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://leggicomunali.it/a/pr/p/paranagua/lei->

complementar/2025/34/332/lei-complementar-n-332-2025-altera-dispositivos-da-lei-complementar-n-192-de-13-de-dezembro-de-2016-e-da-outras-providencias. Acesso em: 24 jan. 2026.

PARANAGUÁ. **Lei Complementar nº 306, de 08 de março de 2023**. Altera a Lei Complementar nº 193, de 20 de dezembro de 2016, para criar a Secretaria Municipal da Mulher e dá outras providências. Paranaguá: Câmara Municipal, 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-complementar/2023/31/306/lei-complementar-n-306-2023-cria-a-secretaria-municipal-da-mulher-semmu-altera-a-lei-complementar-192-de-13-de-dezembro-de-2016-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 jan. 2026.

PARANAGUÁ. **Lei nº 3.232, de 16 de dezembro de 2011**. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Paranaguá: Câmara Municipal, 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/paranagua/lei-ordinaria/2011/323/3232/lei-ordinaria-n-3232-2011-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 jan. 2026.

PARANAGUÁ. **Lei nº 4.052, de 03 de agosto de 2021**. Institui a Rede de Proteção à Mulher Parnanguara e dá outras providências. Paranaguá: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-ordinaria/2021/406/4052/lei-ordinaria-n-4052-2021-institui-a-rede-de-protecao-a-mulher-parnanguara>. Acesso em: 23 jan. 2026.

PARANAGUÁ (PR). **Lei nº 4.052, de 27 de julho de 2021**. Institui a Rede de Proteção à Mulher Parnanguara. Paranaguá, 27 jul. 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-ordinaria/2021/406/4052/lei-ordinaria-n-4052-2021-institui-a-rede-de-protecao-a-mulher-parnanguara>. Acesso em: 24 jan. 2026.

PARANAGUÁ. **Lei nº 4.649, de 16 de julho de 2025**. Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Paranaguá: Câmara Municipal, 2025. Disponível em: <https://leggicomunali.it/a/pr/p/paranagua/lei-ordinaria/2025/465/4649/lei-ordinaria-n-4649-2025-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 21 jan. 2026.

PARANAGUÁ. **Lei Promulgada nº 561, de 03 de setembro de 2018**. Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Paranaguá. Paranaguá: Câmara Municipal, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-promulgada/2018/57/561/lei-promulgada-n-561-2018-fica-instituido-o-programa-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-paranagua>. Acesso em: 26 jan. 2026.

RAMPELOTTI, Luiza. **Paranaguá firma pacto com o Estado para enfrentar desigualdade de gênero e ampliar rede de proteção às mulheres**. Prefeitura de Paranaguá, Paranaguá, 24 set. 2025. Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia4800.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Perfil das Cidades: Paranaguá, PR**. Brasília, DF: Observatório SEBRAE, 2026. Disponível em: <https://observatorio.sebrae.com.br/profile/geo/paranagua>. Acesso em: 16 jan. 2026.

TAKIGUCHI, Rafaela. **Paranaguá realiza III Conferência de Políticas Públicas para Mulheres**. Prefeitura de Paranaguá, Paranaguá, 01 jul. 2025. Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia4402.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/01/2026. Edição 3459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>